

Art. 1º Fixar o itinerário e terminal secundário dentro do Município de São Paulo para a linha metropolitana abaixo, como segue:

Linha: 112TRO
Denominação: ”Diadema (Terminal Metropolitan Piraporinha) - São Paulo (Santo Amaro)” via Diadema (Jardim dos Navegantes).
Serviço Tipo: Tronco
Característica: Comum Radial
Terminal Principal: Terminal Metropolitan Piraporinha.
Terminal Secundário: Rua Desembargador Bandeira de Melo, 376.
Concessionária: Next Mobilidade (ABC Sistema de Transporte SPE S.A.).
Itinerário:
Sentido Diadema - São Paulo
Divisa de Município Diadema/São Paulo, Estrada do Alvarenga, Avenida Américo Richter, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Borba Gato, Praça Andrea Doria, Rua Barão de Duplat, Rua Desembargador Bandeira de Melo.
Sentido São Paulo - Diadema
Rua Desembargador Bandeira de Melo, Rua Carlos Gomes, Praça Andrea Doria, Rua Carlos Gomes, Rua João Alfredo, Rua São Leonidas, Avenida Washington Luis, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Avenida Américo Richter, Estrada do Alvarenga, Divisa de Município São Paulo/Diadema.
Frota: 02 veículos ônibus urbanos.
Art. 2º Esta Portaria vigorará desde a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 020/06-SMT.GAB.
GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SVMA.G N° 54/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar
Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2013, regulamentado pelo Art. 26 do Decreto nº 61.004, de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Pasta,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 648,47 (seiscientos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 3 columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Row 1: 27.10.18.541.3005.6.681 Manutenção e Operação do Herbarário Municipal 648,47. Row 2: 33903000.00.0 Material de Consumo 648,47. Row 3: TOTAL 648,47.

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

Table with 3 columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Row 1: 27.10.18.541.3005.6.681 Manutenção e Operação do Herbarário Municipal 648,47. Row 2: 33903900.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 648,47. Row 3: TOTAL 648,47.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria N° 55 /SVMA.G/2022
REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO - PNMF. GESTÃO 2022/2024

Art.1.º- As eleições para Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo - PNMFC reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na Portaria N° 36 /SVMA.GAB/2022 e Edital de convocação para realização das eleições do Conselho Gestor, Portaria N° 33/ SVMA-GAB/2022.

DO REGIMENTO ELEITORAL
Art.2.º. O processo eleitoral do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo obedecerá às regras desse regimento.

Parágrafo 1º - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo tem composição paritária, mandato de 24 meses e será constituído por, no máximo, 16 (dezesseis) membros representantes da sociedade civil e do poder público titulares e respectivos suplentes e por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou instituições.

Parágrafo 3º - Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil. O gestor/administrador do PNMFC não é considerado na contagem para estabelecimento da porcentagem de mulheres.

DA ELEIÇÃO
Art.3.º. Os membros do Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, representantes da sociedade civil, serão eleitos da seguinte forma:

- a) os(as) representantes dos(as) frequentadores(as) do parque municipal, serão eleitos(as) individualmente por voto direto e secreto, por municípios frequentadores do PNMFC, munidos de documento de identificação com foto e comprovante de residência, em pleito marcado para o dia 10 de setembro de 2022, das 10hs às 12hs. Conforme deliberado pela Comissão Eleitoral reunida em 02 de setembro de 2022, os eleitores poderão se cadastrar no mesmo dia da votação, em função da dificuldade manifestada pelos munícipes em utilizar os meios eletrônicos disponibilizados para cadastramento prévio;
b) os(as) representantes dos(as) movimentos/entidades/instituições, serão eleitos por meio de uma plenária formada por um representante de cada um (01) dos movimentos, instituições e entidades inscritas regularmente individualmente, por seus pares, por consenso ou voto direto em assembleia marcada para o dia 10 de setembro de 2022, com início às 10hs e encerramento às 12hs.
c) os(as) candidatos(as) únicos(as) no segmento serão considerados eleitos, devendo comparecer no dia 10 de setembro de 2022, para assinar a Ata de Eleição.

Parágrafo 1º - caso o(a) representante indicado(a) pela entidade, instituição ou movimento não possa participar da plenária, o(a) presidente poderá indicar outro(a) representante por meio de correspondência oficial endereçada à Comissão Eleitoral ,para o e-mail: conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br
Parágrafo 2º - Serão referendados(as) como candidatos(as) e votados(as) para o Conselho Gestor, os movimentos, instituições ou entidades que estiverem representados oficialmente por uma pessoa na Plenária de eleição.
Parágrafo 3º - Cada representante de movimentos, instituições ou entidades indicará por consenso ou votará em 01 membro titular e seu(sua) respectivo(a) suplente do mesmo segmento para o Conselho Gestor, mediante apresentação de Documento de Identidade com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte e carta de indicação;

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4.º São competências do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, segundo o Decreto Municipal N° 56.490 de 08 de outubro de 2015, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

- I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, quando couber, de forma a garantir o seu caráter participativo;
II - buscar a integração do parque com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
III - enviar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados ao parque;
IV - avaliar o relatório de ações com o balanço financeiro anual elaborado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em relação aos objetivos do parque;
V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente geradora de impactos diretos e indiretos ao parque, seu entorno e zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação do parque com a população do entorno, conforme o caso;
VII - promover a urbanidade e o exercício da cidadania, de acordo com a dinâmica de atuação do Conselho;
VIII - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação e reunião de posse, prorrogável por igual período.
DA COMISSÃO ELEITORAL
Art.5.º A composição e as atribuições da Comissão Eleitoral constam na Portaria nº 36/SVMA-G/2022.
Art. 6º A solicitação de impugnação deverá ser apresentada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Administração do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo. Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do impugnante, assim como clareza e coerência na fundamentação sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis.

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

- Art.7.º A lista das candidaturas homologadas segue abaixo: Segmento frequentadores/as do Parque - Candidatos
Nº Nome Apelido
1 Mayra Seki Lansoni Mayra
2 Marcos Antônio Pereira da Luz Professor Marcos
3 Thiago de Abreu Oliveira
4 Luiz Antonio Rodrigues dos Santos Luiz Santos
4 Rodrigo Silva dos Santos Tropa
5 Valter Murilo Rodrigues Murilo
6 Roque Fernandes Engenheiro Roque
7 Erica Gimenez Lateri
8 Vania Alves Mota
9 Atanacio de Los Santos Rojas
10 Katia Regina Molina - Katia Molina
11 Maria Zélia Madureira
Segmento frequentadores/as do Parque – Eleitores
1 Lélío Braga Dutra
2 Juliana Kiil Rodrigues
3 Leticia Aparecida Alves Mota
Segmento movimentos/entidades/instituições
a) Representantes de entidades sociais – Associação de Moradores, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras Itaquera, São e Cidade Tiradentes
01 – Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Helian Representante Mohammed Fernando Pereira
b) Representantes de entidades sociais ambientalistas – Organização Não Governamental
01 – Fórum para o Desenvolvimento da Zona Leste Representante: Ângelo Iervolino
c) Representantes de cooperativas e associação de catadores de materiais recicláveis, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras São Mateus, Itaquera e Cidade Tiradentes
Não houve candidato homologado
d) Representante de instituições particulares, voltadas à educação formal e não formal, cultura e lazer, com unidade na região leste da cidade;
01 – São Paulino Futebol Clube Representante Mário Lucio Faria
02 – Serviço Social do Comercio – SESC-SP – Itaquera Representantes: Amanda Martins Jacob e Akiko Zanini Yuda
e) representante de entidades e instituições religiosas e culturais com atuação na área de abrangência das Subprefeituras Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes
Não houve candidato homologado
f) representante de empresas prestadoras de serviços no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo
01 - Empresa BelSEG Segurança Patrimonial Eireli Representante: Lucilene Máximo Oliveira
02 - Empresa Demax Serviços e Comercio LTDA Representante: Eduardo Dallastella Camargo
DA VOTAÇÃO

Art.6.º Cada eleitor poderá votar em um (a) candidato(a) do segmento frequentadores, para compor o Conselho Gestor, na sede da administração do PNMFC, Estrada da Fazenda do Carmo, 350 - Gleba do Pêssego, São Paulo - SP, 08265-060 das 10h às 12h.

Art.7.º. Poderão votar eleitores(as) com 16 (dezesseis) anos ou mais, residentes ou domiciliados na circunscrição das Subprefeituras Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes, portanto documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado.

I – documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação, carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional e Passaporte;

Art. 8º Poderão participar das plenárias por segmento, na sede do PNMFC com início às 10h e término às 12h, os movimentos/entidades/instituições cadastradas cujos representantes poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do segmento movimentos, instituições ou entidades, para titular e para suplente, portando documento oficial com foto, e documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento.

I – O documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento será Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinada pela Presidência.

Art.9º A votação do segmento Frequentadores dar-se-á por processo manual, com a utilização de cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e será iniciada às 10horas e encerrada às 12hs.

§ 1º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 2º: Caso os(as) eleitores(as) atê o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art.10 A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores(as), movimentos/entidades/instituições do parque será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.11. Será considerado eleito(a) como Titular, o(a) candidato(a) representante dos frequentadores(as), do parque classificado em 1º lugar e Suplente o classificado em 2º lugar, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 12 O resultado das eleições será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

- a – na primeira, a classificação dos candidatos(as) por ordem de número de votos obtidos;
b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.
Art. 13. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos(as) e eventuais ocorrências.
Art. 14. Serão considerados(as) eleitos(as) como Titular e Suplente, os(as) candidatos(as) representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:
a - O número de Votos
b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 15. Caso haja apenas um movimento, instituição ou entidade inscrita, a mesma será considerada titular.

Art. 16. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros(as) titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 17. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no início dos trabalhos, indicarem à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 19. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 20. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 21. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, e enviada pelo e-mail conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 22. A análise e a decisão de impugnação e demais manifestações caberá ao Presidente após oitiva da comissão eleitoral.

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 23. O mandato dos(as) conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 24. As funções dos(as) Conselheiros(as) não serão remuneradas e são consideradas de relevante serviço público.

Art. 25. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão(o) interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 26. Os(as) representantes do poder público serão indicados(as) pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Por deliberação da Comissão eleitoral em reunião no dia 02 de setembro de 2022, a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Helian teve sua candidatura homologada, considerando a relevância de sua atuação no território, no entanto deverá regularizar seu CNPJ no prazo de 90 dias a partir desta data, sob pena de perder sua cadeira caso venha a ser eleita.

Art. 28. O processo eleitoral para composição das vagas remanescentes deste pleito será iniciado em até 180 dias após a posse dos conselheiros(as), com a publicação do Edital de chamamento;

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogando a Portaria 53 /SVMA.G/2022.

Portaria nº 56 / SVMA.G / 2022
REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAPIVARI MONOS - GESTÃO 2022/2024

Art.1.º. As eleições para Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Capivari Monos – APA CM, reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na Portaria N° 36 /SVMA.GAB/2022 e Edital de convocação para realização das eleições do Conselho Gestor, Portaria N° 34/ SVMA-GAB/2022.

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art.2.º. O Conselho Gestor do Área de Proteção Ambiental Capivari Monos tem composição paritária, mandato de 24 meses e será constituído por, 40 (quarenta) membros representantes da sociedade civil e do poder público titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou instituições.

Parágrafo 2º - Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil. O gestor/administrador da APA Capivari Monos não é considerado na contagem para estabelecimento da porcentagem de mulheres.

DA ELEIÇÃO

Art.3.º. Os membros do Conselho Gestor do Área de Proteção Ambiental Capivari Monos, representantes da sociedade civil, serão eleitos da seguinte forma:

- a) os representantes de Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades representativas da sociedade civil organizada serão eleitos por meio de uma plenária formada por um representante de cada um (01) dos Movimentos/Coletivos, Instituições e Entidades cadastrados regularmente. A Plenária ocorrerá no dia 21/09/2022, de forma remota, por meio da Plataforma Microsoft TEAMS, com link enviado antecipadamente a cada participante cadastrado pelo e-mail conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br. A sessão será gravada e posteriormente transcrita para fins da publicação da Ata de eleição
b) os(as) candidatos(as) únicos(as) no segmento serão considerados eleitos, devendo obrigatoriamente participar da plenária remota no dia 21 de setembro de 2022, às 18h30.

Parágrafo 1º - caso o(a) representante indicado(a) pela entidade, instituição ou movimento não possa participar da plenária, o(a) presidente poderá indicar outro(a) representante por meio de correspondência oficial endereçada à Comissão Eleitoral ,para o e-mail conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br
Parágrafo 2º - Serão referendados(as) como candidatos(as) e votados(as) para o Conselho Gestor, os Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades que estiverem representados oficialmente por uma pessoa na Plenária de eleição.

Parágrafo 3º - Cada representante de Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades escolherá por consenso ou votará em 01 membro titular e seu(sua) respectivo(a) suplente do mesmo segmento para o Conselho Gestor devendo registrar seu nome, documento de identidade e organização que representa no chat ou na lista de presença.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4.º São competências do Conselho Gestor do Área de Proteção Ambiental Capivari Monos, segundo a Lei nº 13.136 de 9 de junho de 2001:

- I - estabelecer normas de interesse da APA Capivari-Monos e acompanhar sua gestão;
II - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Plano de Gestão da APA Municipal do Capivari-Monos;
III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA Capivari-Monos, ou a ela relacionados;
IV - aprovar, no âmbito de sua competência, o anteprojeto de zoneamento ecológico-econômico, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações;
V - manifestar-se quanto ao licenciamento referido no artigo 7º;
VI - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;
VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;
VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;
IX - estimular a captação de recursos para programas na APA Capivari-Monos, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA;

XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

XII - fazer gestões junto aos municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta lei;

XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XVI - elaborar Relatório de Qualidade Ambiental da APA periodicamente, com base no zoneamento ecológico-econômico, a fim de conferir maior clareza aos atos da Administração Pública, bem como avaliar a eficácia e subsidiar as ações dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

XVII - rever o Plano de Gestão ambiental com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVIII - definir e aprovar seu regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5.º A composição e as atribuições da Comissão Eleitoral constam na Portaria nº 36/SVMA-G/2022.

Art. 6º A solicitação de impugnação deverá ser apresentada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Rua do Paraíso, 387, 1º andar ou enviada pelo e-mail conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br . Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do impugnante, assim como clareza e coerência na fundamentação sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis.

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

- Art.7.º A lista das candidaturas homologadas segue abaixo:
1 - Segmento Movimentos/Coletivos, Entidades ou Instituições
a) Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições da sociedade civil, ligadas à defesa do meio ambiente e com comprova da atuação na APA Capivari-Monos; Curucutu Parques Ambientais, Representantes: Vera Helena Roso e Ana Cláudia Roso Centro Comunitário São Pancrácio Representante: Maria de Fátima Saharovsky
b) Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições da sociedade civil ligadas à defesa do meio ambiente; Associação Ambientalista Floresta em Pé - AAFEP Representante: Hélio Junior
c) Associações de moradores locais, situadas no Distrito de Marsilac, com atuação na APA Capivari-Monos e sede no seu interior; Não houve inscrição de candidatos
d) Associações de moradores locais, situadas no Distrito de Parelheiros, com atuação na APA Capivari-Monos e sede no seu interior; Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande - ACHAVE Representante: João Raimundo Cedro de Souza Grêmio Esportivo Phoenix do Vargem Grande Representante: João Raimundo Cedro de Souza
e) Associações civis profissionais de ensino e técnico-científicas;

OSEL - Obras Sociais e Educativas da Luz Representante: Maria do Socorro Pereira Lippi Fundação Universidade Federal do ABC Representante: Mateus Fortes Santos

f) Sindicatos de trabalhadores Não houve inscrição de candidatos

g) Comunidades Indígenas Guarani localizadas no perímetro da APA Capivari-Monos; Não houve inscrição de candidato

II - Segmento empresarial - 3 (três) representantes do setor privado, com comprovada atuação na área da APA Capivari-Monos

- a) 1 (um) do setor agrícola; Luzia Souza Silva
b) 1 (um) do setor de turismo; Bike do Polo Representante: Roberta Batista AMTECI - Associação de Micro pousadas, Turismo, Eventos, Comércio e Indústria do Polo de Ecoturismo de São Paulo Representante: Solange Aparecida Dias
c) 1 (um) setor empresarial Sapiência Ambiental Representante: Rafael Martese Privato Borbotório Águas da Serra Representante: Miguel Naghiniac Neto Não houve cadastramento de eleitores.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º Poderão participar da plenária por segmento, por meio remoto, com início às 18h30 e término às 19h30, os Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições cadastradas cujos representantes poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do segmento Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições, para titular e para suplente, cujo link será enviado pela Divisão de Planejamento e Apoios aos Colegiados, a cada candidato pelo e-mail conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br em tempo hábil.

§ 1º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 2º: Caso o tempo pré-determinado seja insuficiente para a conclusão da eleição, poderá haver prorrogação, com consenso entre os presentes.

§ 3º Serão disponibilizados locais de apoio com computador e Internet para participação dos Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições. Os locais serão informados pela Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados pelo e-mail conselhosstoresparques@prefeitura.sp.gov.br.

§ 4º Caso a plenária seja interrompida por motivos técnicos, sem possibilidade de retomada em até 10 minutos, deverá

